



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 673/92

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU, A CONCESSÃO DE DESCONTO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para o pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1992, da primeira quota e/ou quota única com o desconto de 20% (vinte por cento) por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Fica, ainda o Poder Executivo, autorizado a conceder o desconto especial de 20% (vinte por cento) para o pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1992 quando pago em quota única e dentro do prazo de sessenta dias contados da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O desconto especial que trata o "caput" deste artigo, aplicar-se-á àqueles contribuintes que estiverem quites com os impostos municipais, relativos a exercícios anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHOS

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar n.º 7 de 20 de novembro de 1991, mandou-se a seguinte Lei para que produza os seus efeitos.

Cabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 1992